



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS COMENDADOR GUIDO VELTRINI

Objeto	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, COMPATIBILIZAÇÃO TÉCNICA, EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS COMENDADOR GUIDO VELTRINI, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, CONTROLES TECNOLÓGICOS, TESTES E ENTREGA FINAL, CONTEMPLANDO PAVIMENTO INTERTRAVADO, RECAPE ASFÁLTICO, GUIAS DE CONCRETO, INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA PARA ENERGIA E DADOS, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA COMPLETA DO OBJETO.
Valor global máximo	R\$ 975.000,00, incluindo BDI de 22%.
Composição dos recursos	Convênio: R\$ 974.000,00 Contrapartida municipal: R\$ 1.000,00.
Órgão responsável	Município de Andirá/PR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo
Local da intervenção	Centro de Eventos Comendador Guido Veltrini - Avenida Ailson Ramos dos Santos, Andirá/PR.
Quantitativos principais	7.791,56 m² de paver de 8 cm; 2.672,00 m² de recape em CBUQ de 3 cm; 1.190,00 m de guias; 140,00 m de eletrodutos PEAD DN 150 mm; 3 caixas de passagem de 0,50 x 0,50 x 0,50 m.
Prazo preliminar	150 dias corridos, contados da Ordem de Serviço, incluindo projetos, aprovações, execução, testes e entrega.
Regime de execução	Contratação integrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.858/2023.
Referência orçamentária	Planilha referencial com data-base SINAPI Paraná - junho/2026, sujeita à validação final antes do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1. FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação técnica, jurídica, administrativa e econômica da adoção do regime de contratação integrada para a reforma do Centro de Eventos Comendador Guido Veltrini, situado na Avenida Ailson Ramos dos Santos, no Município de Andirá/PR, com valor global máximo de R\$ 975.000,00, incluindo BDI de 22%, composto por R\$ 974.000,00 de recursos de convênio e R\$ 1.000,00 de contrapartida municipal.

O empreendimento reúne intervenções de pavimentação, recapeamento, contenção, drenagem superficial, acessibilidade e infraestrutura subterrânea para energia e dados, cuja solução definitiva depende da conferência integrada de níveis, condições do subleito e das camadas existentes, patologias do pavimento, interferências, redes enterradas, acessos, circulação e operação do equipamento público.

No regime proposto, a futura contratada ficará responsável por realizar os levantamentos e ensaios, elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, compatibilizar as disciplinas, fornecer materiais, mão de obra e equipamentos, executar integralmente os serviços, realizar controles tecnológicos e testes e entregar o objeto em condições de uso, sem redução dos requisitos mínimos, dos quantitativos de referência, da qualidade ou da vida útil definidos pela Administração.

SÍNTESE DA MOTIVAÇÃO

A adoção da contratação integrada não decorre de ausência de planejamento municipal. O Município já definiu a concepção, os quantitativos mínimos, os requisitos de desempenho, o valor máximo, o cronograma preliminar e a matriz de riscos. O regime é proposto para concentrar, em uma única responsabilidade, o diagnóstico de campo, o desenvolvimento dos projetos e a execução de uma solução global compatibilizada, com obrigação de resultado e controle formal da Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A intervenção refere-se à reforma das áreas externas e de circulação do Centro de Eventos Comendador Guido Veltrini, equipamento público municipal utilizado para eventos, atividades comunitárias, serviços institucionais e circulação de público. A implantação de referência delimita áreas de pavimento intertravado, trechos de recape asfáltico, perímetros de guias e o eixo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

infraestrutura subterrânea, devendo a posição final ser confirmada por levantamento planialtimétrico e cadastral.

O programa mínimo obrigatório compreende 7.791,56 m² de pavimento intertravado em blocos de concreto de 8 cm; 2.672,00 m² de recape asfáltico em CBUQ com espessura compactada final de 3 cm; 1.190,00 m de guias de concreto; 140,00 m totais de eletrodutos PEAD corrugados DN 150 mm; 3 caixas de passagem com dimensão útil mínima de 0,50 x 0,50 x 0,50 m; além de projetos, placa de obra, mobilização, sinalização, proteção, drenagem, acessibilidade, controles, recomposições e documentação final.

As quantidades acima constituem parâmetros mínimos de referência e controle do resultado. A contratação integrada será licitada por preço global e as medições deverão ser vinculadas a etapas do cronograma físico-financeiro e a metas verificáveis, sem adoção de remuneração orientada exclusivamente pela medição de unidades isoladas.

A solução final deverá preservar os acessos às edificações, compatibilizar os caimentos com a drenagem existente, evitar empoçamentos, garantir transições acessíveis e concluir a infraestrutura subterrânea antes do acabamento dos pavimentos. Também deverá considerar a agenda do Centro de Eventos, a necessidade de setorização das frentes e a manutenção de rotas seguras durante a execução.

PREMISSA ESSENCIAL DO EMPREENDIMENTO

O teto de R\$ 975.000,00 foi estruturado considerando correções localizadas e o aproveitamento das condições existentes que se mostrarem tecnicamente adequadas. Reconstrução generalizada de base ou sub-base, implantação de grandes estruturas de drenagem externa ou correções extensas de redes públicas não integram automaticamente a referência financeira e deverão ser avaliadas antes do edital ou tratadas conforme a matriz de riscos e as hipóteses legais aplicáveis.

3. REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO

Fica proposto o regime de execução indireta por CONTRATAÇÃO INTEGRADA, caracterizado como obrigação de resultado. A contratada deverá entregar a solução completa, funcional, segura e documentada, abrangendo os projetos básico e executivo, a compatibilização, a execução, os controles tecnológicos, os testes e as operações necessárias ao recebimento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

A concentração de responsabilidade é pertinente porque as escolhas de níveis, espessuras e tratamentos das camadas, paginação e confinamento do paver, reparos prévios ao recape, traçado dos eletrodutos, posição das caixas, rebaixamentos, drenagem e sequência executiva são interdependentes. A mesma empresa que desenvolver a solução deverá demonstrar sua exequibilidade, compatibilidade orçamentária e atendimento aos parâmetros de desempenho e executá-la sob sua responsabilidade técnica.

A aprovação dos projetos pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada. Nenhuma etapa crítica poderá ser iniciada antes da conclusão, compatibilização e aprovação dos trabalhos que a antecedem, e a fiscalização poderá exigir correções, complementações, ensaios e demonstrações de conformidade antes da liberação das frentes de serviço.

4. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A adoção do regime encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.858/2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Andirá. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- a)** O art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021 define a contratação integrada como o regime em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar as obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar as operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- b)** O art. 46, inciso V, admite expressamente a contratação integrada como regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia.
- c)** O art. 46, § 2º, dispensa a Administração da elaboração prévia do projeto básico na contratação integrada, exigindo, em contrapartida, anteprojeto elaborado de acordo com os elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIV.
- d)** O art. 46, § 3º, determina que o projeto básico elaborado pela contratada, acompanhado de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, seja submetido à aprovação da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pelos riscos associados à solução projetada.
- e)** O art. 46, § 6º, estabelece que a execução de cada etapa seja precedida da conclusão e da aprovação dos trabalhos relativos às etapas anteriores, reforçando a necessidade de planejamento, compatibilização e liberação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- f) O art. 46, § 9º, determina que a contratação integrada seja licitada por preço global e adote sistemática de medição e pagamento vinculada às etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários.
- g) O art. 22, §§ 3º e 4º, torna obrigatória a matriz de alocação de riscos quando adotado o regime integrado e atribui à contratada os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto básico por ela desenvolvida.
- h) O art. 103 estabelece que a matriz deverá distribuir os riscos segundo a natureza do evento e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação aos eventos supervenientes.
- i) O art. 23, §§ 2º e 5º, disciplina a formação do valor estimado para obras e serviços de engenharia, com utilização prioritária do SINAPI para as demais obras, admitindo orçamento sintético e metodologias aproximadas apenas nas frações não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
- j) O art. 56, § 5º, exige que, após o julgamento, o licitante vencedor reapresente planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos ajustados ao valor final da proposta, que servirão de apoio ao cronograma e a eventuais hipóteses excepcionais de alteração.
- k) O art. 133 restringe as alterações de valor nos contratos integrados às hipóteses legalmente previstas, fortalecendo a previsibilidade do preço global e a responsabilização pelos projetos e soluções elaborados pela contratada.
- l) No âmbito municipal, os arts. 442 e 497 a 500 do Decreto nº 9.858/2023 disciplinam as fases da contratação integrada, sua natureza de obrigação de resultado, a matriz de riscos, a aprovação dos projetos, o conteúdo do anteprojeto e a elaboração do orçamento referencial.

A aplicação desses dispositivos deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, motivação, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a fase preparatória estruturada no art. 18.

5. RAZÕES TÉCNICAS PARA A ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A opção pelo regime integrado decorre das características concretas do empreendimento e da interdependência entre diagnóstico, projeto e execução, e não da mera conveniência de transferir obrigações à iniciativa privada. As principais razões são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- a)** Levantamento de níveis e drenagem: os caimentos definitivos, as cotas de encontro com edificações, a posição das guias, os rebaixamentos e os pontos de descarga somente poderão ser consolidados após levantamento planialtimétrico e análise conjunta de todas as áreas, evitando empoçamentos e direcionamento de água às edificações.
- b)** Condições do subleito, base e pavimento existente: a necessidade de correções, reforços, regularizações e reparos prévios dependerá de inspeções, prospecções e ensaios. A solução deverá ser desenvolvida de forma compatível com as cargas de uso, a espessura do paver, o recape de 3 cm e o desempenho esperado.
- c)** Compatibilização entre pavimentos, guias, acessibilidade e drenagem: a implantação exige coordenação geométrica e executiva entre os 7.791,56 m² de paver, os 2.672,00 m² de recape, os 1.190,00 m de guias, as transições, rampas, acessos e cotas de drenagem, não sendo adequado tratar esses componentes como soluções isoladas.
- d)** Infraestrutura subterrânea anterior aos acabamentos: os 140,00 m de eletrodutos DN 150 mm e as três caixas de passagem deverão ser locados, protegidos, testados e cadastrados antes da conclusão dos pavimentos, de modo a evitar cortes posteriores, retrabalhos e perda de garantia.
- e)** Interferências e redes existentes: o traçado final das valas e caixas depende da identificação de tubulações, cabos, drenagem, árvores, edificações e demais interferências. A contratada deverá realizar a diligência técnica e assumir as condições ordinariamente detectáveis.
- f)** Planejamento das frentes e operação do local: a execução deverá ser setorizada e compatibilizada com acessos de serviço, circulação de pessoas, eventos programados, segurança e rotas de emergência, exigindo plano de ataque integrado aos projetos e ao cronograma.
- g)** Compatibilização com o teto financeiro: as escolhas de materiais, métodos, logística, sequência, detalhes de confinamento, proteção dos dutos e correções localizadas deverão cumprir o programa mínimo no valor máximo de R\$ 975.000,00, sem redução de qualidade, durabilidade, acessibilidade ou quantitativos obrigatórios.
- h)** Responsabilização pelo desempenho final: ao concentrar levantamento, projeto e execução na mesma contratada, reduz-se a fragmentação de responsabilidades e estabelece-se vínculo direto entre a solução concebida, os controles tecnológicos adotados e o resultado entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.1 Análise comparativa dos regimes considerados

Regime considerado	Efeito no caso concreto	Avaliação
Empreitada por preço unitário	Mantém a elaboração dos projetos sob responsabilidade da Administração e orienta a remuneração por quantidades executadas.	Menos aderente à obrigação de resultado pretendida e à concentração de responsabilidade por levantamentos, projetos, compatibilização e entrega integral. Pode ampliar discussões de medição quando a solução depende do arranjo global.
Empreitada por preço global com projeto básico da Administração	Permite preço certo e total, porém exige que o Município conclua previamente o projeto básico de todas as disciplinas.	É juridicamente possível, mas separa projetista e executora e posterga a licitação até a conclusão integral dos projetos, apesar de parte relevante das decisões depender de levantamentos e ensaios de campo.
Contratação semi-integrada	O Município forneceria projeto básico e a contratada desenvolveria apenas o projeto executivo e a execução.	Menos adequada porque as soluções básicas de pavimentação, drenagem, níveis, interferências e infraestrutura subterrânea ainda dependem de diagnóstico integrado do local.
Contratação integrada	A mesma contratada realiza levantamentos, projetos básico e executivo, compatibilização, execução, controles, testes e entrega final.	Mais aderente ao objeto, desde que o anteprojeto seja suficiente, a matriz de riscos seja objetiva, o orçamento seja validado e a fiscalização aprove formalmente os projetos antes das etapas correspondentes.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

6.1 Concentração de responsabilidade técnica

Os levantamentos, ensaios, projetos, especificações, compatibilização, quantitativos executivos, planejamento, execução, testes e documentação ficarão sob responsabilidade de uma única contratada, reduzindo conflitos entre projetista e executora e facilitando a apuração de eventuais falhas.

6.2 Redução de incompatibilidades, retrabalhos e paralisações

A elaboração dos projetos a partir das condições verificadas no local e a obrigação de compatibilizar as disciplinas antes da execução tendem a reduzir serviços refeitos, cortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

posteriores em pavimentos, divergências de cotas, interferências com redes e solicitações de alteração decorrentes de falhas dos projetos da própria contratada. Essa redução de risco não elimina as hipóteses excepcionais previstas em lei e na matriz de riscos.

6.3 Melhor sequência entre infraestrutura e pavimentação

O planejamento integrado permite executar valas, eletrodutos, caixas, drenagem, guias, correções de base, paver e recape na ordem tecnicamente correta, protegendo os serviços já concluídos e evitando a perda de materiais, compactação deficiente ou recomposições desnecessárias.

6.4 Maior previsibilidade de prazo e custo

A definição do preço global, a medição por etapas de resultado, o detalhamento das responsabilidades e a matriz de riscos favorecem o controle do cronograma de 150 dias e do teto financeiro de R\$ 975.000,00. A previsibilidade dependerá da qualidade do anteprojeto, da validação do orçamento e da fiscalização efetiva.

6.5 Desempenho, durabilidade e manutenção

A contratada deverá comprovar capacidade de suporte, compactação, qualidade dos blocos, confinamento, regularidade, aderência e densidade do CBUQ, estabilidade das guias, continuidade dos eletrodutos, resistência das tampas, drenagem e acessibilidade, entregando documentação de controle e manutenção.

6.6 Entrega de solução completa

O contrato deverá resultar na entrega do Centro de Eventos com as áreas previstas concluídas e utilizáveis, infraestrutura subterrânea testada e cadastrada, pavimentos limpos e regulares, acessos seguros, drenagem funcional, documentação as built, ARTs/RRTs, garantias e registros necessários ao recebimento.

7. DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE E FUNÇÃO NO REGIME INTEGRADO

A documentação técnica já produzida caracteriza a concepção e os requisitos mínimos do objeto e deverá integrar o processo de contratação, especialmente:

- projeto base preliminar/anteprojeto da reforma do Centro de Eventos, com definição da implantação e das intervenções;
- planta de implantação e localização das áreas de paver, recape, guias, eletrodutos e caixas;
- memorial descritivo técnico, especificações, critérios de aceitação, medição e entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- planilha orçamentária referencial, com custo direto estimado de R\$ 799.180,33, BDI de 22% e valor global de R\$ 975.000,00;
- cronograma físico-financeiro preliminar de 150 dias, com pagamentos associados às etapas e metas;
- matriz de riscos, com alocação das responsabilidades da contratada, do Município e dos eventos compartilhados;
- esta justificativa técnica e legal para a escolha do regime de execução.

Também deverão constar do processo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou instrumento equivalente, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a análise da compatibilidade com o convênio, as minutas de edital e contrato, os pareceres técnico e jurídico e os demais documentos exigidos pela legislação e pelo concedente.

O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para permitir a comparação objetiva das propostas. A contratação integrada não autoriza edital genérico, indefinição do programa de necessidades ou transferência à contratada de riscos que a Administração tenha melhores condições de administrar.

8. TRATAMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Na contratação integrada, a licitação será instruída pelo anteprojeto, e os projetos básico e executivo definitivos serão elaborados pela futura contratada. O projeto básico deverá consolidar a solução global a partir dos levantamentos, inspeções, ensaios, normas técnicas, requisitos do convênio e condições verificadas no local.

O conjunto deverá abranger, no mínimo, levantamento cadastral e planialtimétrico; implantação e geometria; terraplenagem e correções localizadas; dimensionamento e detalhamento das camadas; pavimento intertravado; recape asfáltico; guias; drenagem; acessibilidade; infraestrutura elétrica e de dados; caixas; sinalização; plano de ataque; controle tecnológico; especificações; memórias; quantitativos; orçamento executivo e cronograma.

O projeto básico deverá ser submetido à aprovação formal da Administração como conjunto coerente e compatibilizado. Eventuais liberações por frente somente poderão ocorrer após a verificação da compatibilidade global e da conclusão dos documentos das etapas precedentes, sem reduzir a responsabilidade da contratada ou permitir execução baseada em solução incompleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Após a aprovação do projeto básico, a contratada deverá apresentar os detalhamentos executivos necessários a cada serviço. Os quantitativos, custos unitários, BDI, encargos e cronograma deverão ser reapresentados conforme o valor da proposta vencedora, sem ultrapassar o preço global contratado ou suprimir o programa mínimo.

Ao término, todas as alterações executadas deverão ser incorporadas aos projetos as built e ao cadastro das redes enterradas, acompanhadas de ARTs/RRTs, relatórios, ensaios, fichas técnicas, garantias e manuais aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA FUTURA CONTRATADA

O edital, o contrato e a matriz de riscos deverão estabelecer que a futura contratada será responsável, no mínimo, por:

- a)** realizar vistoria técnica, levantamento cadastral e planialtimétrico, relatório fotográfico, locação, identificação de redes, interferências, acessos e condicionantes operacionais;
- b)** realizar ensaios, prospecções e verificações necessárias à avaliação do subleito, base, pavimento existente, drenagem e capacidade das soluções propostas;
- c)** elaborar e compatibilizar os projetos básico e executivo de implantação, pavimentação, drenagem, acessibilidade, infraestrutura elétrica e de dados, sinalização, canteiro e demais disciplinas necessárias;
- d)** apresentar memórias de cálculo, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento executivo, cronograma, plano de ataque, plano de controle tecnológico, matriz de compatibilização e ARTs/RRTs;
- e)** executar placa de obra, mobilização, instalações provisórias, isolamento, proteção, sinalização, controle de acesso, desmobilização e limpeza;
- f)** executar 7.791,56 m² de pavimento intertravado de 8 cm, incluindo preparação, cama de assentamento, cortes, rejuntamento, compactação, confinamento, acabamento e correções;
- g)** executar 2.672,00 m² de recape em CBUQ com espessura final de 3 cm, incluindo correções prévias, limpeza, pintura de ligação, transporte, aplicação, compactação, juntas, ensaios e acabamento, conforme composição final aprovada;
- h)** fornecer e assentar 1.190,00 m de guias de concreto, com curvas, rebaixamentos, rejuntamento, contenção, alinhamento, níveis e integração à drenagem e à acessibilidade;
- i)** fornecer e instalar 140,00 m de eletrodutos PEAD DN 150 mm e três caixas de passagem, incluindo valas, proteção, guia passante, reaterro compactado, tampas, testes, recomposição e cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- j) manter drenagem, acessos, rotas de emergência e segurança durante a execução, compatibilizando as frentes com a operação do Centro de Eventos;
- k) cumprir as normas de segurança do trabalho, controle ambiental, gestão de resíduos, transporte, sinalização e proteção de usuários, trabalhadores, árvores, edificações e redes;
- l) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, projetos, materiais ou serviços rejeitados, falhos, incompatíveis ou executados em desacordo com o contrato;
- m) entregar controles tecnológicos, relatórios fotográficos, certificados, boletins, as built, cadastro das redes, manuais, garantias, ARTs/RRTs, limpeza e dossiê final para recebimento.

10. CONDIÇÕES PARA SEGURANÇA JURÍDICA, CONTROLE E PROSSEGUIMENTO

A adoção da contratação integrada deverá ser acompanhada de instrumentos de planejamento e controle suficientes para assegurar a definição objetiva do resultado e a seleção de proposta exequível. O processo deverá conter anteprojeto adequado, requisitos de desempenho, orçamento referencial, cronograma, matriz de riscos, critérios de habilitação, aprovação, medição, fiscalização, recebimento e garantia.

A matriz de riscos deverá alocar à contratada os eventos ligados a levantamentos, diagnósticos, erros, omissões e incompatibilidades dos projetos por ela elaborados, quantitativos executivos, métodos construtivos, produtividade, logística, suprimentos, controle tecnológico, segurança e condições ordinariamente detectáveis. Eventos imprevisíveis, atos exclusivos da Administração e alterações formais de escopo deverão ser tratados conforme a alocação expressa e a legislação.

As medições deverão observar marcos físicos e produtos aprovados. Projetos e documentos somente poderão ser medidos após entrega, compatibilização, ART/RRT e aceite; serviços somente após comprovação de execução, ensaios, registros e atendimento aos critérios de aceitação. As quantidades poderão ser utilizadas para conferência física e memória de controle, sem transformar o contrato em remuneração por preços unitários.

As alterações de valor somente poderão ocorrer nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e da matriz de riscos, mediante demonstração do evento, nexos causal, impacto e responsabilidade. Erros de projeto da contratada, ausência de prospecção, baixa produtividade, perda de material, falha de subcontratado ou condição ordinariamente verificável não deverão fundamentar aditivo automático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Antes do prosseguimento, deverão ser formalmente comprovados: (1) validação final do anteprojeto, quantitativos, condições do local e escopo; (2) atualização e consistência da planilha orçamentária, composições, BDI, encargos e cotações; (3) compatibilidade do regime de contratação integrada com o instrumento do convênio e as regras do concedente, com anuência quando exigida; (4) matriz de riscos definitiva e coerente com o edital e o contrato; (5) critérios de medição por etapas e metas de resultado; (6) capacidade da fiscalização para analisar e aprovar os projetos; e (7) pareceres técnico, jurídico e de controle interno. Se essas condições não forem atendidas, o regime e o escopo deverão ser reavaliados.

A Administração deverá preservar a competitividade, vedar exigências restritivas sem justificativa, exigir qualificação compatível com as parcelas de maior relevância e manter equipe técnica apta a analisar os projetos, acompanhar os controles e impedir o início de etapas sem aprovação.

11. CONCLUSÃO

Diante da natureza do empreendimento, da necessidade de compatibilizar pavimentação, recape, guias, drenagem, acessibilidade e infraestrutura subterrânea; das condições existentes que devem ser confirmadas por levantamentos e ensaios; da necessidade de organizar as frentes em equipamento público em funcionamento; e da conveniência de concentrar a responsabilidade técnica pela solução, fica tecnicamente justificada a adoção do regime de contratação integrada para a reforma do Centro de Eventos Comendador Guido Veltrini.

O regime é expressamente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.858/2023. Sua utilização permite que a futura contratada assuma os projetos básico e executivo, a compatibilização, a execução, os controles tecnológicos, os testes e a entrega final, sob parâmetros mínimos definidos no anteprojeto, fiscalização municipal, preço global e matriz de riscos.

A solução tende a reduzir a fragmentação de responsabilidades, as incompatibilidades entre projeto e execução, os retrabalhos e os pleitos decorrentes de falhas dos projetos da contratada, além de favorecer a racionalização técnica e a previsibilidade de prazo e custo. Esses benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

somente serão alcançados com anteprojeto suficiente, orçamento validado, critérios de desempenho objetivos, aprovação formal dos projetos e fiscalização rigorosa.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, condicionado à confirmação da compatibilidade com o convênio e ao cumprimento das condições de planejamento e controle indicadas nesta justificativa, com previsão expressa no edital, no contrato, no anteprojeto, na matriz de riscos, no cronograma e nos demais documentos da contratação.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DE CONTROLE

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, incisos XXIV, XXVII e XXXII, 18, 22, 23, 46, 56, § 5º, 103 e 133; Decreto Municipal nº 9.858/2023, especialmente arts. 442 e 497 a 500; Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, capítulo sobre contratação integrada e anteprojeto. Textos consultados na versão vigente em 05 de agosto de 2026.

Andirá/PR, 05 de agosto de 2026.

ANTONIO EDUARDO
BONIFACIO:0156071
6819

Assinado de forma digital por
ANTONIO EDUARDO
BONIFACIO:01560716819
Dados: 2026.08.07 08:29:31 -03'00'

ANTONIO EDUARDO BONIFACIO

Engenheiro Civil – CREA SP 601664754